

ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001179

Nome: ESCOLA NÚCLEO EDUCACIONAL GIRASSOL

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 351/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 17/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 351/2019

1. Histórico

A Escola Núcleo Educacional Girassol mantida pelo Núcleo Educacional Girassol EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.744.326/0001-29, localizada na Rua Mendes de Sá, N. 50, Qd. 222 A, Lt. 97, Setor Casego, Goiatuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Documentos Pessoais da Gestora, fl. 003;
- CNPJ, fl. 004 e 302;
- Comprovante da Empresa Individual, fls. 005/008 e 012;
- Certidões Negativas, fl.009/011;
- Contrato de Locação, fls. 013/014;
- Relação do Patrimônio, fls. 015/016;
- Nominatas do Corpo Administrativo e do Corpo Docente, fls. 017/018;
- Currículos, fls. 019/026;
- Contrato dos Funcionários, fls. 027/050;
- Atas de Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fls 051/052;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 054/084;
- Currículo Pleno, fls. 085/202 e 233/278;
- Regimento Escolar, 204/232:
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 279;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 280;
- Alvará de Localização e de Funcionamento, fl. 281;
- Resolução, fls. 282/284;
- Senso, fls. 285 e 287;
- Matriz Curricular, fl. 286;
- Fotos da escola, fls. 288/289;
- Laudo Técnico, fls. 290/298;
- Certidões Negativas, fls. 299/300;
- Calendário Escolar, fl. 301;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 303;
- Estatística, fl. 306/307.

2. Análise

A **Escola Núcleo Educacional Girassol** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 231, de 12 de abril de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Unidade Escolar oferece a educação infantil I,II,III e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e para isso conta com 4 salas de aula, secretaria, brinquedoteca, biblioteca, sala de professores, 1 banheiro masculino e 1 feminino, quadra de esportes descoberta, piscina e espaço gramado para recreação.

Segundo o Laudo Técnico o prédio foi adaptado, as salas de aula são pequenas e pouco arejadas e duas salas de aula funcionam em sistema multisseriado (1°, 2,° 3° e 4° ano).

O acervo bibliográfico conta com 35 coleções, 13 exemplares didáticos e 114 literários.

Dos 11 alunos matriculados em 2018, 8 alunos foram aprovados e 3 transferidos.

Das duas professoras do ensino fundamental uma é licenciada em Pedagogia e a outra esta cursando Pedagogia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Núcleo Educacional Girassol, mantida pelo Núcleo Educacional Girassol EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o N. 23.744.326/0001-29, localizada na Rua Men de Sá, N. 50, Qd. 222 A, Lt. 97, Setor Casego, Goiatuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme <u>Instrução Normativa N. 001/2013</u>, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da

unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a), em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

8200159 e o código CRC E965EFCC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044001179

SEI 8200159